



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2018
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº: 002/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREAMBULO:

1.1 – O Município de Santa Helena de Minas – MG, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar, que no dia 20 de Abril de 2018 às 08:30 horas, realizará Licitação na Modalidade Carta Convite, sendo o edital: Processo Licitatório Nº: 011/2018– Carta Convite Nº: 002/2018, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a Construção do Muro/Gradil/Pavimentação e Arborização de Estacionamento da Creche Pró-Município, localizado na Rua JK no Município de Santa Helena de Minas/MG, e ainda, conforme os padrões estabelecidos no projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo da obra e aos critérios estabelecidos nos termos dos anexos, que são partes integrantes deste edital e cláusulas e condições a seguir especificadas.

1.2 – A presente licitação é regida pela Lei Nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as posteriores alterações.

1.3 – As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes e serão divulgadas da mesma forma que se deu publicidade ao presente edital.

1.4 – O Convite a que se refere este edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com art. 49 da lei nº. 8.666/93.

1.5 – Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste edital poderão ser obtidas e dirimidas no endereço: Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Bairro: Centro, Fone: (33) 3626-9000, CEP-39.874-000, Cidade: Santa Helena de Minas – Minas Gerais, das 07:30 às 11:30, até 03 dias antes da abertura da Carta Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 – As propostas e documentos de habilitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes, separados, opacos e fechados, endereçados como a seguir, e protocolados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas - MG, em mãos por um dos membros componentes da Comissão Permanente de Licitação:

ENVELOPE – 01: DOCUMENTAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações (CPL)
Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas – MG
Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Bairro: Centro
Santa Helena de Minas – MG, CEP-39.874-000
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2018

PC EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)3626-9000 / 3626-9001

EMAIL: santahelenamg@hotmail.com

CEP: 39874-000

SANTA HELENA DE MINAS - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS**
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

CARTA CONVITE Nº: 002/2018

PROPONENTE: (Razão Social; Nome fantasia; CNPJ; Endereço Completo; Telefone; Fax; e-mail)

ENVELOPE – 02 – PROPOSTA DE PREÇO

À Comissão Permanente de Licitações (CPL)

Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas – MG

Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Bairro: Centro

Santa Helena de Minas – MG, CEP-39.874-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2018

CARTA CONVITE Nº: 002/2018

PROPONENTE: (Razão Social; Nome fantasia; CNPJ; Endereço Completo; Telefone; Fax; e-mail)

2.1.1 – NÃO ABRIR ANTES DAS 08:30 HORAS DO DIA 20 DE ABRIL DE 2018.

2.2 – A Prefeitura receberá as propostas acompanhadas da documentação (envelopes separados) até às 08:00 oito horas, do dia 20 de Abril de 2018, na sua sede, no endereço citado acima, conforme especificado neste convite; em mãos, onde será feito o credenciamento das empresa convidadas. É vedada a remessa de Propostas por fax ou telex.

2.2.1 – A abertura do processo licitatório será realizada às oito horas (08:30hs) do dia 20 de Abril de 2018, na sala de Licitação, situado no endereço acima indicado.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1 - É objeto da presente licitação: “Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a Construção do Muro/Gradil/Pavimentação e Arborização de Estacionamento da Creche Pró-Município, localizado na Rua JK no Município de Santa Helena de Minas/MG”.

3.2 – Os recursos necessários à realização da obra ou serviços ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.2010.1027 – CONSTRUÇÃO. REFORMA E AMPLIAÇÃO. UNIDADE. ESCOLARES

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – Ficha nº. 379

1.47.00 –transferencia do salário educação

1.92.00 alienação de bens

4 – CLÁUSULA QUARTA - HABILITAÇÃO

4.1 – NO ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO - Os documentos poderão ser apresentados em original ou em cópia reprográfica já autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Nº: 8.666/93 e rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso ou acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

4.1.2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Prova de Capacidade Jurídica:

PC EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)3626-9000 / 3626-9001

EMAIL: santahelenamg@hotmail.com

CEP: 39874-000

SANTA HELENA DE MINAS - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS**
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3 – PROVA DE REGULARIDADE FISCAL:

- a) Registro no Cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Certidão Negativa/Positiva com efeito negativa, da Dívida Ativa da União, fornecida emitida conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014,;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei 12.440/2011.

f) DOCUMENTAÇÃO SOMENTE PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo X).

4.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.4.1 - Prova de Registro da Empresa no CREA ou CAU (conforme o caso), em ramo de atividade compatível com o objeto da Licitação;

4.1.4.2 - Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU do responsável técnico;

- a) Contrato de prestação de serviços vigente;
- b) Anotação de responsabilidade técnica (ART) conforme Lei nº 6496/77;
- c) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, atestando que o profissional, comprovadamente integrante do quadro profissional da licitante, na qualidade de responsável técnico, executou de serviços e obras da mesma natureza dos aqui licitados, de maior relevância.

4.1.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

PÇ EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)3626-9000 / 3626-9001

EMAIL: santahelenamg@hotmail.com

CEP: 39874-000

SANTA HELENA DE MINAS - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor) ou Certidão Judicial Cível Negativa (fornecida pelo Tribunal de Justiça da região a qual se situa a pessoa jurídica);
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, firmada pelo representante legal da empresa licitante (Anexo VIII).

5 – CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

5.1 – Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou micro empreendedor individual, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar Nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2 – Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3 – Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS**

CNPJ - 01.613.395/0001-60

ADM 2017 A 2020

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4 - Da Visita Técnica

5.4.1 – A vista técnica poderá ser realizada por um engenheiro civil pertencente ao quadro técnico do licitante, munido dos seguintes documentos: carta de credenciamento, carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado e carteira de identidade expedida pelo CREA.

5.4.2 - **A visita técnica é facultada** podendo ser realizada impreterivelmente até 03 (três) dias antes da abertura prevista para o dia **18/04/2018**, saindo do prédio da Prefeitura Municipal, a qual será coordenada pelo responsável designado pela Prefeitura Municipal, que ao final emitirá atestado de comparecimento dos interessados.

5.4.3 - Somente participarão da visita técnica os interessados que preencherem as condições acima.

5.4.4 - Durante a visita técnica, o interessado, por seu representante, deverá observar atentamente as condições de implantação das obras, solicitando ao engenheiro coordenador da visita os esclarecimentos necessários e pertinentes.

5.4.5 – Quando da não realização da Visita Técnica, o licitante deverá **OBRIGATORIAMENTE** apresentar Declaração emitido pelo licitante que o mesmo conhece tais condições referentes a execução da obra. Poderá ser apresentado conforme modelo do Anexo XI.

5.5 – Só serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em rigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há no máximo trinta dias limite previsto para a entrega das propostas desta licitação.

5.6 – Os documentos de Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, consoante ao disposto no “caput” do artigo 32, da Lei 8.666/93.

5.7 – Não serão consideradas propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

5.8 – A falta de qualquer documento, ou a sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na não habilitação do Licitante.

5.9 – No caso de não habilitação, os envelopes nº. 02, de Proposta Comercial, serão devolvidos sem abrir, mediante recibo, após término do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS**
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

5.10 – Todos os documentos listados nesta cláusula deverão ser apresentados sem emendas rasuras ou entrelinhas, motivos para sua rejeição pela CPL.

5.11 – Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadre em qualquer das situações abaixo:

- a) tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público Federal, Estadual ou Municipal;
- b) estejam em regime de concordata ou falência;
- c) empresas cujos dirigentes, sócios, acionistas, responsáveis técnicos, representantes legais, detentores de mais de 5% de seu capital social sejam funcionários públicos do município.

5.12 – A participação neste Convite, implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na lei 8.666/93 e suas alterações.

6 – CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

6.2 – O prazo de execução da obra ou serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, em perfeita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo-VII).

6.3 – O prazo para início dos trabalhos é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do memorando de início da obra.

6.4 – Na hipótese da Prefeitura não assinar o contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

6.5 – O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura, se houver acordo entre as partes.

6.6 – O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

6.7 – A licitante vencedora deverá apresentar, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÕES NAS REUNIÕES

7.1 – Para manifestações nas reuniões, assinaturas em atas e demais documentos, a empresa participante deverá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada através de documento hábil, assinado por representante legal da empresa identificado como tal e acompanhado de cópia de documento do credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS**
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

7.2 – O documento de credenciamento deverá obedecer ao Modelo do Anexo-V deste Edital, segue apenso ao presente.

7.3 – O credenciamento deverá conferir ao credenciado amplos poderes, *inclusive para renúncia do direito de recorrer*.

7.4 – O credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo Licitatório.

7.5 – Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7.6 – O procedimento de credenciamento obedecerá como a seguir:

a) iniciada a sessão e antes da abertura de documentos, a Comissão de Licitação procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes;

b) Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação ou demonstrada sua condição de representante do licitante;

c) as pessoas interessadas não credenciadas poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

8 – CLÁUSULA OITAVA – PROPOSTA COMERCIAL

8.1 – A proposta comercial será apresentada no ENVELOPE Nº 02, contendo os seguintes documentos em uma única via, sem emendas rasuras ou entrelinha, motivos de sua rejeição pela CPL;

8.1.1 – Proposta de preços, em papel timbrado da firma, conforme Modelo que segue junto ao Edital, digitada ou datilografada, carimbada, datada e assinada por seu Representante legal, contendo a descrição detalhada do bem ofertado e demais informações conforme disposto:

a) nome e endereço da proponente, CNPJ, Inscrição Estadual, fax e Fone, se houver;

b) modalidade e número da licitação;

c) preço unitário e total em moeda corrente nacional para execução das obras e serviços, devendo neles esta incluídas todas as despesas tais como: Instalação do canteiro de obra, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras necessárias não especificadas neste edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Convite. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da presente Convite ou do edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar toda a obra ou serviços.

8.2 – Havendo divergência entre a expressão numérica e a por extenso do preço, prevalecerá a segunda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

8.3 – CONSIDERAR-SE-Á PREÇO EXCESSIVO AQUELE QUE FOR SUPERIOR A DO VALOR ESTIMADO NO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

8.4 - As propostas acima dos valores estipulados serão CONSIDERADAS DESCLASSIFICADAS.

8.5 – Serão desconsideradas as propostas que forem apresentadas com o valor global superior a **R\$ 141.501,64 (cento e quarenta e um mil quinhentos e um reais e sessenta e quatro centavos)**. Este valor foi levantado conforme planilha de quantitativos e custos unitários.

9 – CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES

9.1 – As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-financeiro (Anexo-VII), que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da obra ou serviço em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.

9.2 – Cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do contrato, observando o limite legal estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº.8.666/93, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da Prefeitura Municipal.

9.3 – As medições serão processadas independentemente de solicitação da adjudicatária. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30(trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário de sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia do mês calendário de sua realização, a critério da Prefeitura Municipal.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 – Por força da lei federal Nº.8.880 de 27 de maio de 1994, os preços não serão reajustados, salvo se houver legislação federal autorizando o reajuste.

10.2 – Fica assegurado o equilíbrio financeiro conforme disposto no art. 65, II, d da Lei. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.3 – A contratada não terá direito a reajustar a etapa da obra ou serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Contratada, e também da que for executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 – No dia, hora e local fixados na cláusula primeira, proceder-se-á a abertura dos envelopes em reunião pública e na presença das licitantes que se fizerem presentes ou representados (apenas um por licitante), devidamente credenciados na forma do disposto na cláusula sexta (seis), deste edital e seu julgamento terá início de acordo com a seguinte rotina:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

11.1.1 – O não comparecimento da licitante (com representante credenciado) ao ato, implicará na sua tácita concordância com as decisões tomadas;

11.1.2 – Abertura dos ENVELOPES Nº 1 - HABILITAÇÃO, com a rubrica pela CPL e pelos licitantes credenciados em todos os documentos deles constantes;

11.1.3 – Análise dos documentos de habilitação;

11.1.4 – Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou não impeça seu entendimento;

11.1.5 – No caso de inabilitação de todos os interessados, a comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação de novos documentos, conforme disposto no artigo 48, parágrafo único da Lei 8.666/93, com redação dada da Lei 8.883/94;

11.1.6 - A INABILITAÇÃO ACARRETERÁ A NÃO ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA.

11.1.7 – Proclamação, pela CPL, das Licitantes habilitadas e das não habilitadas;

11.1.8 – Os representantes das empresas proponentes devidamente credenciados na forma do disposto na cláusula sexta deste edital, poderão, antes da abertura dos envelopes nº 02 - Propostas Comerciais, recorrer da decisão referente à habilitação mediante simples protesto que será redigido a termo, hipótese em que a CPL adiará os trabalhos e concederá à recorrente os prazos legais para apresentação de razões por escrito, assinado idêntico prazo para os demais impugnarem o recurso. Neste caso, os envelopes Nº 02 serão rubricados pela CPL e pelos Licitantes credenciados, e será marcada nova sessão para a continuidade da licitação, observando os preceitos legais;

11.1.9 – Não havendo manifestação de licitantes quanto à apresentação de recursos, a CPL deverá registrar este fato em documento assinado por todos os licitantes;

11.1.10 – Assinado o documento previsto em 11.1.9 ou decididos os recursos apresentados, a licitação terá seu prosseguimento com a abertura dos ENVELOPES Nº 02.

11.1.11 – A CPL verificará se as propostas atendem às condições previstas neste Edital e seus Anexos, desclassificando as que não satisfizerem às exigências no todo ou em parte.

11.1.12 – Não considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundos perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11.1.13 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem quaisquer limitações, reservas ou condições em desacordo com o presente Edital e/ou anexos;
- b) Forem apresentadas de maneira incompleta;
- c) Contiverem preços excessivos e/ou manifestamente inexeqüíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

11.2 – Não serão aceitos preços superiores aos praticados no mercado, aferidos conforme pesquisa realizada por esta Prefeitura;

11.3 – Considerar-se-á preço manifestamente inexequível o que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado apurados na forma prevista neste item.

11.4 – A CPL poderá solicitar esclarecimentos complementados ou fazer consultas para garantir o perfeito entendimento dos documentos apresentados, porém nenhum documento constante dos envelopes 1 e/ou 2, que deveria constar originalmente da proposta, poderá ser modificado ou substituído, após sua entrega à CPL.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO

12.1 - As propostas que foram consideradas HABILITADAS serão ordenadas e classificadas em ordem crescente, sendo classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL do objeto da presente licitação.

12.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação será decidida por sorteio a ser procedido pela CPL em ato público.

12.3 – A CPL compete consignar em ata a síntese de todos os fatos ocorridos e pronunciados durante o transcorrer da licitação, submetendo todo o procedimento à homologação da autoridade competente.

12.4 – Das decisões da CPL e da homologação desta Licitação caberá recurso nos prazos e condições estabelecidos na legislação pertinente.

12.5 – A Prefeitura se reserva o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente:

a) REVOGAR a presente licitação, em razão de interesse público;

b) ANULAR, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;

c) HOMOLOGAR a licitação, sem prejuízo da superveniente redução ou acréscimo legal dos materiais serem adquiridos, com o que a licitante vencedora desde já concorda.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATO

13.1 – Integra o presente edital, sob forma do anexo - I, a minuta de contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Prefeitura Municipal e a Adjudicatária.

13.2 – A Prefeitura Municipal de SANTA HELENA DE MINAS convocará a empresa vencedora para a assinatura do respectivo contrato, com antecedência de até 05(cinco) dias.

13.3 – A Adjudicatária será também responsável, na forma do contrato de obra e serviços, pela qualidade da obra e serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com a especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal. A ocorrência de desconformidade implicará no

PÇ EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)3626-9000 / 3626-9001

EMAIL: santahelenamg@hotmail.com

CEP: 39874-000

SANTA HELENA DE MINAS - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS**
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para a Prefeitura Municipal e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4 – A adjudicatária será também responsável, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas; por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial Concessionários de serviços públicos, em virtude da execução de obras ou serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

13.5 – Os motivos de força maior, a juízo da Prefeitura Municipal, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. São serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época da ocorrência, ou apresentados intempestivamente.

13.6 – A fiscalização da execução obra ou serviços caberá ao Engenheiro da Prefeitura Municipal de SANTA HELENA DE MINAS. A Adjudicatária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo engenheiro ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

13.7 – A contratada não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência Prefeitura Municipal e até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado e sempre mediante de instrumento próprio.

13.8 – O subcontratado ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos da contratada, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais incidentes sobre a contratada.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADESÃO

14.1 – Após encerrada a reunião de abertura do processo licitatório, independente de declaração expressa, é vedado ao licitante vencedor retirar sua proposta, implicando na aceitação integral e irreatável dos termos do edital, seus anexos e instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS

15.1 – Em todas as fases da presente licitação caberá recurso das decisões tomadas, dirigindo à Autoridade Competente nos prazos e prescrições legais.

15.2 – Decairá do direito de impugnar os termos parciais ou totais do presente Edital quem não o fizer de acordo com o artigo 41, § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

15.3 – Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05(cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de lavratura da ata, e dirigidos ao Exmo Sr. Prefeito Municipal. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão em igual prazo de 05(cinco)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

dias úteis, ou faze-lo subir, no mesmo prazo, devidamente informado. Reconsideração estará sujeita a recurso “ex officio”.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

16.1 – Os pagamentos serão liberados respeitando os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e após o Laudo de vistoria e medição assinado pelo profissional responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra;

16.2 – A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal, somente após a emissão do referido laudo, respeitando os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

16.3 – Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, no ato, cópia das certidões negativas referentes ao INSS e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes;

16.4 – Os pagamentos a que se referem os itens anteriores serão feitos através de cheque nominal à empresa no exato valor da medição e Nota Fiscal apresentados;

16.5 – Todo e qualquer pagamento a ser efetuado por esta Administração, só se concretizará, após a apresentação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, impostos devidos ao município, de responsabilidade da contratada.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 – A recusa da adjudicatária em assinar os contratos dentro do prazo estabelecido no subitem 13.2, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto na parte final do subitem 13.3, sujeitando às penalidades previstas no subitem 17.2.

17.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

17.2.1 – Advertência;

17.2.2 – Multa de mora de até 2% (dois por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30(trinta) dias úteis;

17.2.3 – Multa de até 20 (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

17.2.4 – Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com o poder executivo por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, tudo nos termos do art. 87, IV, §§ 1º. E 2º da Lei 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

17.2.6 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.7 – Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação.

17.2.8 – Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com o Poder Executivo, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

18.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente;

b) Definitivamente, por comissão designada pelo Prefeito Municipal, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

18.2 – A adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, na forma da Lei.

18.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 – É competente o foro da comarca de Águas Formosas – MG, para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta Convite e à adjudicação dela decorrente.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – As Licitantes estão obrigadas a examinar cuidadosamente todos os documentos constantes do presente Edital, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância dos mesmos.

20.2 – A Prefeitura Municipal de SANTA HELENA DE MINAS poderá acrescer ou diminuir quantitativamente até o limite de 25 % (Vinte e cinco por cento), do objeto da presente licitação constante no ANEXO I, desse Edital.

20.3 – Findo o prazo de recebimento da documentação de habilitação e das propostas, estabelecido no preâmbulo deste EDITAL, não será permitido, em hipótese alguma, o ingresso de qualquer outro licitante, como também quaisquer retificação da documentação de habilitação e/ou das propostas, após efetivadas as entregas.

20.4 – A Comissão Permanente de licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documento não apresentado no momento oportuno .



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020*

20.5 – Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

Anexo - I – Minuta de Contrato;

Anexo II – Projeto Arquitetônico

Anexo III - Planilha de Quantitativos e Custos;

Anexo IV – Memorial Descritivo da Obra;

Anexo V – Carta de Credenciamento:

Anexo VI – Modelo Proposta;

Anexo VII – Cronograma Físico Financeiro;

Anexo VIII – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, firmada pelo representante legal da empresa licitante;

Anexo IX – Atestado expedido pela Prefeitura Municipal, de que o licitante tomou conhecimento dos meios de acesso, transportes e demais condições locais necessárias a perfeita execução dos serviços;

Anexo X – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo XI - Declaração de pleno conhecimento das condições para execução da obra;

Anexo XII – Termo de Renúncia

20.6 – Fica reservado à Prefeitura o direito de anular ou revogar esta licitação em qualquer fase, total ou parcialmente, sem que caiba às Licitantes nenhum tipo de indenização.

Santa Helena de Minas/MG, 12 de Abril de 2018.

Sirlene pereira santos
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

ANEXO – I

MINUTA

DE

CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

**ANEXO – I
EDITAL CARTA CONVITE Nº: 002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2018**

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº:/2018

Contrato Celebrado entre o Município de Santa Helena de Minas – MG, com Sede na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Bairro: Centro, Santa Helena de Minas – MG, com inscrição no CNPJ sob Nº.01.613.395/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Artur Rodrigues da Silva, portador do CPF de nº....., residente e domiciliado à, na cidade de Santa Helena de Minas/MG, doravante denominada contratante e a Empresa:....., inscrita no CNPJ sob o Nº....., Inscrição Estadual Nº:.....Sediada à:....., Nº:....., Bairro:.....Cidade:.....,CEP:....., Telefone:....., por intermédio do seu representante legal Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade Nº:e CPF Nº:....., residente à:....., Nº:....., Bairro:....., Cidade:....., CEP:....., Telefone:....., doravante denominada Contratado(a), para a execução do objeto descrito abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital – CARTA CONVITE Nº: 002/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2018, regendo-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.1.1 - “Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a Construção do Muro/Gradil/Pavimentação e Arborização de Estacionamento da Creche Pró-Município, localizado na Rua JK no Município de Santa Helena de Minas/MG”, e ainda, conforme os padrões estabelecidos no projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo da obra e aos critérios estabelecidos nos termos dos anexos, que são partes integrantes do edital de licitação pública: modalidade: CARTA CONVITE Nº: 002/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2018”.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1 - As obras ou serviços objeto deste contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Eng.º Sr.....CPF nº....., CREA nº:....., que ficará autorizado a representar a contratada, em suas relações com o Poder Executivo, em matéria de serviço.

§ 1º - A contratada obriga-se a manter o engenheiro indicado nesta cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

§ 2º - O responsável técnico obriga-se a cumprir, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da assinatura deste contrato, o que determina a Lei Nº: 6496 de 07/12/177, e a Resolução Nº: 425, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, publicada no Diário Oficial da União de 08/01/99.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - O objeto deste contrato será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução em regime de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor deste contrato é de R\$.....(.....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.

CLAUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

5.1 - O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento da obra ou serviços obedecerá à previsão de etapas prevista e constantes do Cronograma Físico-Financeiro, anexo VII do edital que faz parte integrante e complementar deste contrato.

§ 1º. – No decorrer da execução da obra será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, dias corridos, estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global da obra ou serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

12.361.2010.1027 –CONSTRUÇÃO.REFORMA E APLIAÇÃO. UNIDADE ESCOLARES

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – Ficha nº. 379

1.47.00 –transferência do salário - educação

1.92.00 alienação de bens

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão liberados respeitando os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e após o Laudo de vistoria e medição assinado pelo profissional responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra;

7.2 – A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal, somente após a emissão do referido laudo, respeitando os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

7.3 – Por ocasião do 1º pagamento, deverá o proponente apresentar, no ato, os seguintes documentos:



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020*

- a) Comprovante de inscrição da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS), com data não superior 07 dias após o recebimento da ordem de serviço;
- b) Cópia autenticada dos registros dos trabalhadores cadastrados na CEI da obra objeto do presente contrato;
- c) Cópia autenticada dos comprovantes de envio da GEFIP da CEI da obra objeto do presente contrato;
- d) Cópia autenticada do comprovante de pagamento do FGTS dos trabalhadores utilizados na execução da obra objeto do presente contrato;
- e) Certidão Negativa/Positiva com efeito negativa, da Dívida Ativa da União, fornecida emitida conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014,;
- f) Prova de regularidade perante a Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei 12.440/2011.

7.3.1 – Por ocasião a partir do 2º pagamento, deverá o proponente apresentar, no ato, os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada dos registros dos trabalhadores cadastrados na CEI da obra objeto do presente contrato (incluídos após a data do 1º pagamento);
- b) Cópia autenticada dos comprovantes de envio da GEFIP da CEI da obra objeto do presente contrato;
- c) Cópia autenticada do comprovante de pagamento do FGTS dos trabalhadores utilizados na execução da obra objeto do presente contrato;
- d) Certidão Negativa/Positiva com efeito negativa, da Dívida Ativa da União, fornecida emitida conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014,;
- e) Prova de regularidade perante a Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei 12.440/2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

7.4 – Os pagamentos a que se referem os itens anteriores serão feitos através de cheque nominal à empresa no exato valor da medição e Nota Fiscal apresentados;

7.5 – Todo e qualquer pagamento a ser efetuado por esta Administração, só se concretizará, após a apresentação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, impostos devidos ao município, de responsabilidade da contratada.

7.6 – A Prefeitura terá até quinze dias úteis após apresentação da Nota Fiscal e Boletim de Medição para efetuar o pagamento.

7.7 – Os Boletins de Medição apresentados em desconformidades com os padrões da Secretaria de Transporte e Obras Pública de Minas Gerais, não serão aceitos.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Por força da lei federal Nº. 8.880 de 27 de maio de 1994, os preços não serão reajustados, salvo se houver legislação federal autorizando o reajuste.

8.2 – Fica assegurado o equilíbrio financeiro conforme disposto no art. 65, II, d da Lei. 8.666/93 e suas posteriores alterações

§ Único – A contratada não terá direito ao reajuste a que alude o caput desta cláusula, para a etapa ou serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria contratada, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 - As obras e/ou serviços terão início no prazo de até 05(cinco) dias, a contar do recebimento do memorando de autorização de serviço.

9.2 - O prazo para a completa execução da obra ou serviços contratados é de 120 (cento e vinte) dias corridos, findo o qual a obra ou serviços deverão está concluída.

§ 1º - Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

§ 2º - O prazo de execução da obra e serviços, indicado no caput desta cláusula, poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente num prazo máximo de 10(dez) dias úteis do vencimento da etapa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA

10.1 - O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o art. 1245 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrente disso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

11.1 - O Objeto do presente contrato será recebido:

a) Provisoriamente;

b) Definitivamente, por comissão designada pelo Prefeito Municipal, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

11.2 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, na forma da Lei.

11.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A contratada não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal e até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado e sempre mediante de instrumento próprio.

12.2 – O subcontratado ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos da contratada, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais incidentes sobre a contratada.

12.3 - O pedido de subcontratação será formulado por escrito e devidamente fundamentado. A contratada indicará e comprovará as razões da subcontratação.

12.4 - O subcontratado atenderá a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade, e preencherá todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

13.1 - A contratada obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º. A contratada é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Poder Executivo ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ou serviços, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º. A contratada é também a única e exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação comercial, previdenciária, trabalhista, fiscal e tributária, que direta ou indiretamente incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como por todas as decorrentes da execução de eventuais trabalhos noturnos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à execução da obra ou dos serviços contratados, e, enfim, por todos

PÇ EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)3626-9000 / 3626-9001

EMAIL: santahelenamg@hotmail.com

CEP: 39874-000

SANTA HELENA DE MINAS - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS**
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da obra ou serviços até a sua entrega, perfeitamente concluída.

13.2 - A contratada é responsável pela qualidade da obra e dos materiais empregados em conformidade com as especificações, do projeto básico ou executivo este quando for o caso, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Poder Executivo. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Poder Executivo e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.3 - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.4 - apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;

13.5 - providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos;

13.6 - responsabilizar-se pela participação efetiva do(s) profissional(ais) indicado(s) no Edital, durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;

13.7 - submeter à apreciação da contratante a substituição do(s) profissional(ais) indicado(s), qualificando-o(s) nos termos do Edital.

13.8 – A contratada, no que lhe couber, deverá manter arquivos de documentos e cumprir as normas estabelecidas pela Instrução Normativa Nº.09/2003 do Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais, disponibilizando-os sempre que forem solicitados pela contratante;

13.9 – Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 12 dias úteis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O município poderá rescindir administrativamente o contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art.78, incisos I a XII, XVII e XVIII da lei Nº: 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observados o parágrafo segundo e inciso do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

§ 1º. A decretação da rescisão da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do Ato administrativo no diário Oficial do Estado.

§ 2º. Rescindido o Contrato a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§ 3º. Na decretação da rescisão a contratada, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento), da obra e serviços executados, por conta da qual reverterá ao Poder Executivo, sem prejuízo da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

§ 4º. Decretada a rescisão sem que caiba culpa da contratada, a mesma será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 5º. Decretada a rescisão por culpa a Contratada, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas as obras ou serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

15.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato de:

b1: de 2% (dois por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30(trinta) dias úteis;

b2: de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado subitem anterior.

b3: Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com o poder Executivo por prazo não superior a 02(dois) anos;

b4: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Executivo;

b5: Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b6: Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação

b7: Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com o Poder Executivo, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

16.1 – O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Águas Formosas/MG para dirimir dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

SANTA HELENA DE MINAS/MG,..... dede 2018.

Município de Santa Helena de Minas/MG
Artur Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CIC: _____ RG: _____

2- _____ CIC: _____ RG: _____



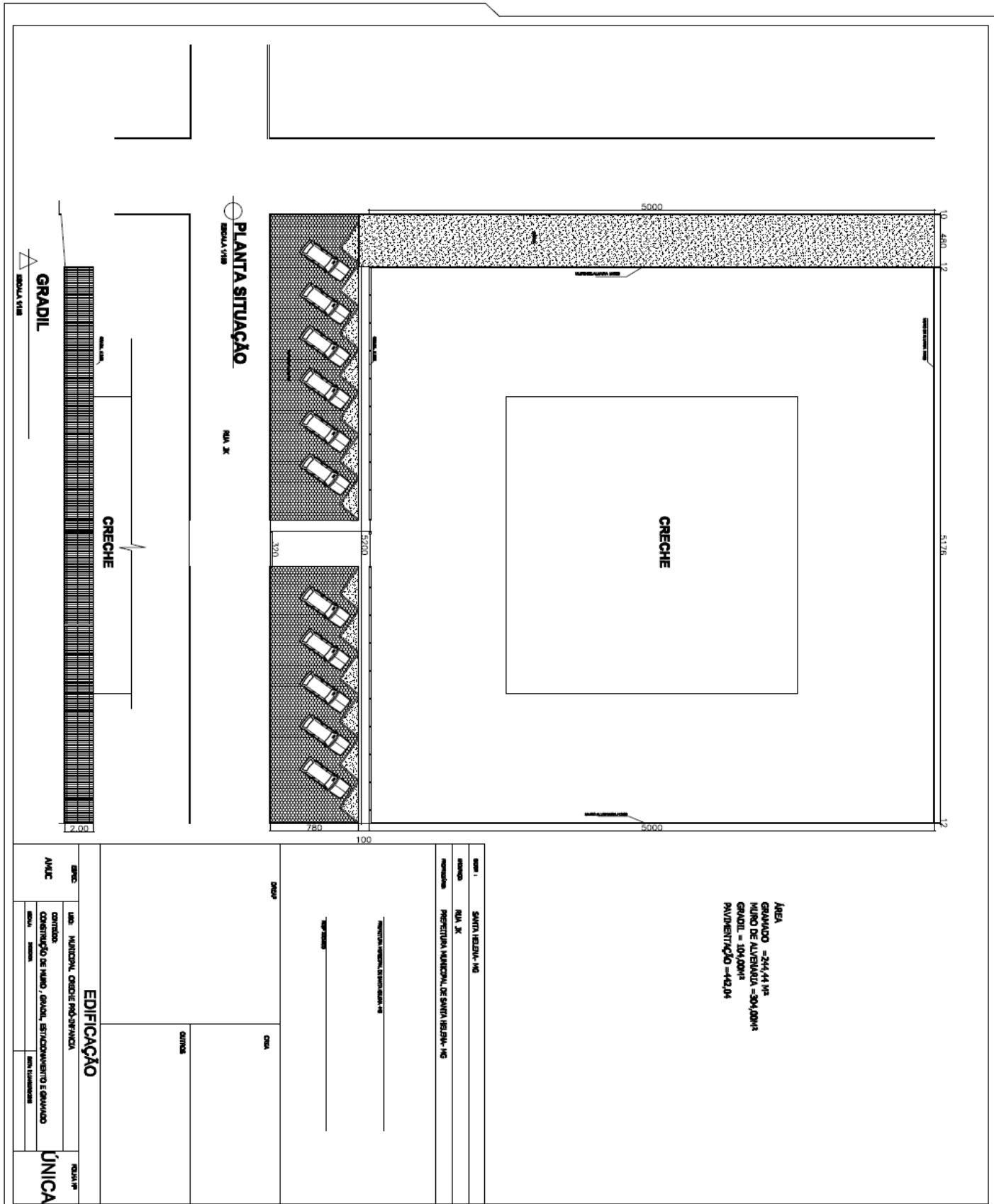
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

ANEXO – II

PLANTA BAIXA E DE LOCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
 MINAS GERAIS
 CNPJ - 01.613.395/0001-60
 ADM 2017 A 2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

ANEXO – III

PLANILHA DE QUANTITATIVOS CUSTOS E MEMORIAL DE CALCULOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA: MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS	FOLHA Nº: 01/01
OBRA: CONSTRUÇÃO DO MURO, GRAD PAVIMENTAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E ESTACIONAMENTO CRECHE PRO-MUNICIPIOS	DATA: 12/04/2018
LOCAL: RUA JK, CENTRO - SANTA HELENA DE MINAS - MG	FORMA DE EXECUÇÃO:
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: Região Jequitinhonha e Mucuri - SET/2017	() DIRETA (x) INDIRETA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias	LDI 31,29%

ÍTEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL	TOTAIS PARCIAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					1.461,57
1.1	85323	Locação de obra	m	203,76	2,57	522,96	
1.2	74209/1	Placa de obra em chapá de aço galvanizado(3,00x1,50)	m ²	2,50	375,45	938,62	
2.0		FUNDAÇÃO					19.525,92
2.1	93358	Escavação manual de valas	m ³	15,76	60,22	948,89	
2.2	72961	Apiloamento fundo de valas	m ²	40,75	1,33	54,10	
2.3	94964	Concreto estrutural fck= 20MPa, com lançamento	m ³	19,83	303,85	6.026,13	
2.4	92777	Corte, dobramento e armação de ferro CA-50 Ø8	kg	321,94	9,34	3.007,95	
2.5	92775	Corte, dobramento e armação de ferro CA-60 Ø5	kg	141,21	11,99	1.692,43	
2.6	74076/1	Forma de tábuas, inclusive travamento, montagem e escoramento	m ²	122,26	54,74	6.692,81	
2.7	74106/001	Impermeabilização do baldrame com tinta betuminosa	m ²	122,26	9,03	1.103,62	
3.0		ESTRUTURA					12.870,31
3.1	94965	Concreto estrutural fck= 25MPa, com lançamento	m ³	7,21	312,84	2.255,13	
3.2	92777	Corte, dobramento e armação de ferro CA-50 Ø8	kg	224,59	9,34	2.098,43	
3.3	92775	Corte, dobramento e armação de ferro CA-60 Ø5	kg	182,29	11,99	2.184,90	
3.4	92776	Corte, dobramento e armação de ferro CA-50 Ø6.3	kg	148,72	10,11	1.504,26	
3.5	92265	Forma de tábuas, inclusive travamento, montagem e escoramento	m ²	72,09	66,97	4.827,60	
4.0		ALVENARIA					14.827,73
4.1	87492	Alvenaria de vedação em tijolo	m ²		55,83	14.827,73	

PÇ EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)3626-9000 / 3626-9001

EMAIL: santahelenamg@hotmail.com

CEP: 39874-000

SANTA HELENA DE MINAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

		cerâmico furado (14x19x39)cm		265,58			
5.0		REVESTIMENTO					13.813,69
5.1	87899	Chapisco argamassa traço 1:4	m ²	531,16	6,23	3.310,72	
5.2	87548	Reboco em argamassa traço 1:2:8	m ²	531,16	19,77	10.502,97	
6.0		ESQUADRIA METÁLICA					29.737,04
6.1	73932/1	Grade de ferro em barra chata 3/16"	m ²	96,00	259,27	24.889,92	
6.2	73933/4	Porta de ferro de abrir tipo barra chata	m ²	8,00	605,89	4.847,12	
7.0		PINTURA					11.011,71
7.1	88489	Pintura com tinta latex acrílica duas demãos	m ²	607,04	11,42	6.930,35	
7.2	74064/1	Fundo anticorrosivo a base de óxido de ferro	m ²	208,00	19,62	4.081,36	
8.0		PISO					36.512,44
8.1	92394	Execução de piso em bloco sextavado e: 8cm	m ²	369,00	63,29	23.354,19	
8.2	76448/2	Piso cimentado traço 1:4 acabamento rústico e: 3,5cm	m ²	89,84	44,20	3.970,92	
8.3	94263	Meio-fio de concreto 11,5 x 22cm	m	248,56	23,26	5.782,28	
8.4	74236/1	Grama batatais em placa	m ²	285,60	11,92	3.405,05	
9.0		DIVERSOS					1.741,21
9.1	9537	Limpeza final da obra	m ²	744,44	2,34	1.741,21	
		TOTAL:					141.501,64

Carimbo e assinatura do engenheiro responsável técnico pela elaboração da planilha

CREA

Carimbo e assinatura do prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

MEMORIAL DE CALCULO		
OBRA: CONSTRUÇÃO DE MURO/GRADIL/PAVIMENTAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DA CRECHE PRÓ-MUNICÍPIO		
MUNICÍPIO: SANTA HELENA DE MINAS - MG		
LOCAL: RUA JK		
	TOTAL	UNID.
1.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1 - Placa de Obras (2,00 x 1,25)	2,50	m ²
1.2 - Locação de obra: (52,00 + 50,00 + 50,00 + 51,76)	203,76	m
2.0 - FUNDAÇÃO:		
2.1 - Escavação manual de vala: $\{[(52,00 + 50,00 + 50,00 + 51,76)/3,00] \times (0,70 \times 0,40 \times 0,40)\} + [(0,20 \times 0,20) \times (52,00 + 50,00 + 50,00 + 51,76)]$	15,76	m ³
2.2 - Apiloamento e nivelamento de vala: (52,00 + 50,00 + 50,00 + 51,76) x 0,20	40,75	m ²
2.3 - Concreto estrutural fck 20mpa $\{[(52,00 + 50,00 + 50,00 + 51,76)/3,00] \times (0,70 \times 0,40 \times 0,40)\} + [(0,30 \times 0,20) \times (52,00 + 50,00 + 50,00 + 51,76)]$	19,83	m ³
2.4 - Armação:		
CA - 50A: Vide projeto estrutural		
Ø8 : (52,00 + 50,00 + 50,00 + 51,76) x 4,00 x 0,395Kg/m	321,94	Kg
CA - 60: Vide projeto estrutural		
Ø5 : [(52,00 + 50,00 + 50,00 + 51,76)/0,20] x 0,90 x 0,154kg/m	141,21	Kg
2.5 - Forma - (52,00 + 50,00 + 50,00 + 51,76) x 0,30 x 2,00	122,26	m ²
2.6 - Impermeabilização do baldrame: (52,00 + 50,00 + 50,00 + 51,76) x 0,30 x 2,00	122,26	m ²
3.0 - ESTRUTURA:		
3.1 - Concreto estrutural fck 25mpa: (Vide proje estrutural) $\{[(50,00 + 50,00 + 51,76)/3,00] \times (0,15 \times 0,20 \times 1,75)\} + [(0,15 \times 0,20) \times (50,00 + 50,00 + 51,76)]$	7,21	m ³
3.2 - Armação: Vide projeto estrutural		
CA 50-A:		
Ø 8: [(50,00 + 50,00 + 51,76)/3,00] x 4,00 x 2,81 x 0,395kg/m	224,59	kg
Ø 6.3: (50,00 + 50,00 + 51,76) x 4,00 x 0,245kg/m	148,72	kg
CA - 60: Vide projeto estrutural		
Ø5 : $\{[(50,00 + 50,00 + 51,76)/3,00] \times 19,00 \times 0,60 \times 0,154\text{kg/m}\} + \{[(50,00 + 50,00 + 51,76)/0,15] \times 0,60 \times 0,154\text{kg/m}\}$	182,29	kg
3.3 - Forma:		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS**
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

$\{(50,00 + 50,00 + 51,76)/3,00\} \times (0,15 \times 1,75) \times 2,00\} + \{(50,00 + 50,00 + 51,76) \times 2,00 \times 0,15\}$	72,09	m²
4.0 - ALVENARIA:		
4.1 - Alvenaria em tijolo cerâmico furado e:14cm		
$(50,00 + 50,00 + 51,76) \times 1,75$	265,58	m²
5.0 - REVESTIMENTO:		
5.1 - Chapisco traço 1:4		
$(50,00 + 50,00 + 51,76) \times 1,75 \times 2,00$	531,16	m²
5.2 - Reboco traço 1:2:8		
$(50,00 + 50,00 + 51,76) \times 1,75 \times 2,00$	531,16	m²
6.0 - ESQUADRIA METÁLICA:		
6.1 - Grade de ferro:		
$(52,00 \times 2,00) - (3,00 \times 2,00) - (1,00 \times 2,00)$	96,00	m²
6.2 - Portão de ferro em grade:		
$(3,00 \times 2,00) + (1,00 \times 2,00)$	8,00	m²
7.0 - PINTURA:		
7.1 - Pintura acrílica latex :		
$(50,00 + 50,00 + 51,76) \times 2,00 \times 2,00$	607,04	m²
7.2 - Fundo anticorrosivo a base de óxido de ferro:		
$(96,00\text{m}^2 + 8,00\text{m}^2) \times 2,00$	208,00	m²
8.0 - PISO:		
8.1 - Piso em concreto pré-moldado (bloquet)		
$(24,00 \times 7,80) - \{(3,01 \times 2,11)/2,00\} \times 6,00\} + (28,60 \times 7,80) - \{(3,01 \times 2,11)/2,00\} \times 7,00\}$	369,00	m²
8.2 - Piso cimentado traço 1:4 acabamento rústico e: 3,5cm:		
$(52,00 \times 1,00) + (4,30 \times 8,80)$	89,84	m²
8.3 - Meio-fio:		
$[(3,01 + 2,11) \times 13,00] + (24,00 + 28,60 + 50,00 + 7,80 + 1,00 + 8,90 + 28,60 + 4,30 + 24,00 + 4,80)$	248,56	m
8.4 - Grama batatais em placa:		
$\{(3,01 \times 2,11)/2,00\} \times 13,00\} + (50,90 \times 4,80)$	285,60	m²
9.0 - DIVERSOS:		
9.1 - Limpeza final da obra:		
$369,00\text{m}^2 + 89,84\text{m}^2 + 285,60\text{m}^2$	744,44	m²
CARIMBO E ASSINATURA DO RESP. TÉCNICO	CARIMBO E ASSINATURA DO PREFEITO	OBS:



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020*

ANEXO – IV

MEMORIAL

DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

ANEXO – III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2018
CARTA CONVITE Nº: 002/2018

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: EXECUÇÃO DE MURO/GRADIL/PAVIMENTAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DA CRECHE PRÓ-MUNICIPIO
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS – PREFEITURA MUNICIPAL
LOCAL: RUA JK, CENTRO
CIDADE: SANTA HELENA DE MINAS-MG

I - LOCAÇÃO DA OBRA E MOVIMENTO DE TERRA

I.1 - Locação da obra:

Concluídos os serviços de limpeza do terreno, deve ser feita a locação do muro. As marcações, que devem ser aprovadas pela fiscalização, devem ser feitas mediante a fixação de quadros de madeira.

I.2 - Fundações:

A fundação será em sapata com concreto armado fck 20mpa e dimensões definidas em projeto estrutural. O solo deverá ser previamente escavado, apiloado e nivelado para o assentamento da mesma.

II – ESTRUTURA

PILARES E CINTAS DE AMARRAÇÃO EM CONCRETO ARMADO, FcK 250KG/cm².

A execução das formas, escoramentos e cimbramentos, deve garantir o nivelamento, o prumo, o esquadro e o alinhamento dos componentes. As formas devem ser dimensionadas de acordo com os esforços a que devem ser submetidas.

Os furos para passagem de tubulações em componentes estruturais devem ser feitos mediante a colocação de caixas ou pedaços de tubos nas formas. Não poderão ser feitas furacões nos componentes estruturais senão as previstas.

Para garantir o recobrimento da ferragem (normalmente de 2,5cm, salvo especificação contrária) devem ser utilizados afastadores de argamassa de cimento (pastilhas) pré-moldados, sendo a eles incorporado um amarril de arame recozido para fixação à ferragem.

Nenhum componente estrutural deve ser concretado sem autorização da Fiscalização/engenheiro responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

III – ALVENARIA E VEDAÇÕES

As alvenarias devem ser executadas em tijolo cerâmico furado de primeira qualidade, assentados em junta de amarração.

Todas as paredes devem obedecer as dimensões do projeto arquitetônico.

Os tijolos devem ser molhados antes de serem assentados.

As fiadas devem estar niveladas, alinhadas e aprumadas. As juntas não devem ter espessura superior a 1,5cm.

III.1- Argamassa:

As argamassas de assentamento das alvenarias devem ser preparadas mecânica ou manualmente e ser confeccionadas com areia média lavada, cimento Portland e cal hidratada ou, também, argamassa pré-fabricada.

A dosagem das argamassas deve ser determinada, de acordo com o tipo de alvenaria e local de sua aplicação, com o traço básico 1:2:8, de cimento, cal hidratada e areia média.

Qualquer argamassa em cuja composição houver cimento, somente poderá ser utilizada até no máximo 1 hora após a adição de água.

III.2 - Revestimento das paredes:

Todos os serviços de revestimento de paredes devem ser executados em emprego de materiais de primeira qualidade, mão-de-obra especializada, ferramentas e equipamentos apropriados.

Esses serviços só devem ser iniciados após a colocação dos batentes, guarnições. Do mesmo modo, previamente, devem ser testadas as canalizações ou redes condutoras de fluídos em geral.

As superfícies a revestir devem ser limpas e molhadas antes da colocação de qualquer revestimento.

A limpeza deve eliminar gorduras, vestígios orgânicos e outras impurezas que possam acarretar futuros desprendimentos.

A recomposição parcial de qualquer revestimento deve ser executada com perfeição, afim de não apresentar diferenças ou discontinuidades.

III.3 - Revestimento com argamassa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

Os revestimentos com argamassa não devem ultrapassar a espessura total de 2,0cm e a colocação deve seguir as seguintes etapas:

a) Chapisco: executar com emprego de argamassa de cimento e areia grossa traço 1:4, lançada com jatos seguidos e fortes sobre as superfícies a serem revestidas, para sua aderência.

b) Rebôco em massa única: executar com emprego de argamassa de cimento, cal hidratada e areia lavada média peneirada (peneira de 1mm x 1mm) com o traço 1:2:8, a espessura média deve ser de 2cm com hidrofugante (sika).

IV – PISO

O piso da garagem deverá ser:

DO TIPO: Bloquete hexagonal de concreto assente sobre coxim de areia, fabricado com uma mistura de agregados e cimento Portland em moldes de dimensões e formas padronizadas.

DO MATERIAL: A areia para assentamento do bloco deverá apresentar:

- No máximo 5%, em massa seca, de silte e argila;
- No máximo 10%, em massa seca, de material retido na peneira de 4,8mm.

OS BLOCOS: deverão apresentar:

- Resistência à compressão simples aos 28 dias de idade, no mínimo, 350 kgf/cm²;
- Absorção de água a 25° C, menor ou igual a 5%;
- Espessura de no mínimo 8cm;
- Ausência de trincas, fraturas ou outros defeitos da regularização.

BASE: a base será constituída por areia com aproximadamente 10 cm de espessura.

DO ASSENTAMENTO: a junta dos blocos deverão se situar entre 2 e 3mm.

- O assentamento deverá progredir dos bordos para o eixo da via e as fiadas deverão ser retilíneas e normais ao eixo desta.

DO ADENSAMENTO: o adensamento dos blocos deverá ser feito com placas vibratórias.

V – DIVERSOS

V.1 - Grama:

Nos locais demarcados em projeto arquitetônico deverão ser implantadas gramas batatais em placas. Terão de ser tomadas as seguintes providências para o plantio de grama.

PC EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)3626-9000 / 3626-9001

EMAIL: santahelenamg@hotmail.com

CEP: 39874-000

SANTA HELENA DE MINAS - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS**
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

- perfeito revolvimento e afofamento da terra até 30 cm de profundidade;
- é necessário ser incorporado, nesse ato, estrume de curral, curtido, na proporção de 6kg/m³, bem esmiuçado e distribuído;
- precisam ser eliminadas pedras, tocos, torrões duros, entulho e outros materiais estranhos.

Caso o plantio não ocorra em estação chuvosa, aplicar regas diárias ao anoitecer. No rebrotamento das mudas, arrancar imediatamente, à mão, com ajuda de sacho, as ervas daninhas com a raiz. O primeiro corte do gramado e algumas ceifas subseqüentes deverão ser feitos com tesoura grande. Antes da ceifa, proceder à revisão cuidadosa de todo o gramado, para extrair, com suas raízes, toda a erva estranha que brotar.

V.2 - Meio-fio:

O meio-fio será pré-fabricado de concreto tipo PMSP com 11,5 x 22cm, reta e curva e no assentamento serão reajustadas com argamassa e apoiadas na junta em bola de concreto

V.3 – Pintura:

As superfícies a receber tinta devem apresentar firmes, curadas (no caso de rebôcos), sem partículas soltas, completamente secas, isentas de graxas, óleos, poeira e mofo. Todas as superfícies devem receber, antes das tintas de acabamento, uma demão de fundo selador de superfície apropriado às características da pintura de acabamento e do fundo.

Nas superfícies metálicas pode ser aplicado esmalte sintético a pincel, observando:

- a) lixar e desoxidar completamente a superfície;
- b) aplicar uma ou duas demãos de zarcão, conforme o local;
- c) lixar, levemente, o fundo sintético de alto brilho como acabamento, com intervalo de 12 horas entre as demão.

VI - SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

Para entrega da obra, deverá ser feita uma limpeza geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

ANEXO – V

CARTA

DE

CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

ANEXO – V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2018
CARTA CONVITE Nº: 002/2018

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo: PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2018
Modalidade: CARTA CONVITE Nº: 002/2018

Tipo: Menor Preço por Empreitada Global

CREDENCIAMENTO

_____ (NOME DA EMPRESA), INSCRITA NO CNPJ SOB Nº
_____, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: _____ SEDIADA À:
_____, Nº: _____, BAIRRO: _____,
CIDADE: _____, CEP: _____ - _____, TELEFONE: _____, FAX: _____,
CELULAR: _____ E-MAIL: _____, POR INTERMÉDIO DO SEU
REPRESENTANTE LEGAL SR(A) PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº
_____ E CPF N.º: _____, RESIDENTE À: _____, Nº: _____,
BAIRRO: _____, CIDADE: _____, CEP: _____ - _____, TELEFONE: _____,
FAX: _____, CELULAR: _____ E-MAIL: _____, pelo presente instrumento
credencia o (a) Sr. (a) _____, portador do documento de
identidade nº. _____, para participar das reuniões relativas a Edital de Licitação
Pública – Modalidade: CARTA CONVITE Nº: 002/2018, o qual está autorizado a requerer vistas de
documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar
documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2018.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

Nota: A Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal do licitante, que tenha poderes para constituir mandatário.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020*

ANEXO – VI

MODELO

DE

PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

ANEXO – VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2018
CARTA CONVITE Nº: 002/2018

MODELO DE PROPOSTA

FIRMA:	CNPJ:
Endereço:	Inscrição Estadual:
Cidade:	UF:
Objeto: “Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a Construção do Muro/Gradil/Pavimentação e Arborização de Estacionamento da Creche Pró-Município, localizado na Rua JK no Município de Santa Helena de Minas/MG”, e ainda, conforme os padrões estabelecidos no projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo da obra e aos critérios estabelecidos nos termos dos anexos, que são partes integrantes do edital de licitação pública: modalidade: CARTA CONVITE Nº: 002/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2018”.	
Propõe-se a executar para a Prefeitura Municipal de SANTA HELENA DE MINAS, sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a Construção do Muro/Gradil/Pavimentação e Arborização de Estacionamento da Creche Pró-Município, localizado na Rua JK no Município de Santa Helena de Minas/MG, e ainda, conforme os padrões estabelecidos no projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo da obra e aos critérios estabelecidos nos termos dos anexos, que são partes integrantes do edital, declarando:	
a) Que se submete inteiramente às disposições da Lei nº.8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, às exigências do edital e às especificações da Obra ou serviços que dele fazem parte integrante;	
b) que esteve no local da obra, tendo tomado conhecimento das características e eventuais dificuldades para sua execução;	
c) que se compromete a colocar e manter em serviço, nos prazos determinados pela fiscalização;	
d) que cumprirá o cronograma oficial constante do edital;	
e) que se compromete a executar a obra, objeto da licitação, no prazo estabelecido no cronograma oficial;	
O valor pela Execução total da obra R\$ _____ (_____)	
Validade da Proposta: 60(sessenta) dias	Prazo de Entrega: 120 DIAS, a contar da autorização de serviço da Prefeitura Municipal. Condições de Pagamento: Através de Medições.

LOCAL E DATA: _____ DE _____ DE 2018.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020*

ANEXO – VII

CRONOGRAMA

FÍSICO

FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

ANEXO – VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2018
CARTA CONVITE Nº: 002/2018

CRONOGRAMA FÍSICO FINICEIRO



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS					VALOR:	R\$ 141.501,64	DATA: JANEIRO/2018			
OBRA: CONSTRUÇÃO DE MURO/GRADIL/PAVIMENTAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DA CRECHE PRÓ-MUNICÍPIO					LOCAL: RUA JK		PRAZO DA OBRA: 04 MESES			
ITEM	CÓD	ETAPAS DESCRIÇÃO	FÍSICO FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4		
1	HIO-001	SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico %	1,03%	100,00%					
			Financeiro	R\$ 1.461,57	R\$ 1.461,57					
2	FUN-001	FUNDAÇÃO	Físico %	13,80%	100,00%					
			Financeiro	R\$ 19.525,92	R\$ 19.525,92					
3	EST-001	ESTRUTURA	Físico %	9,10%	100,00%					
			Financeiro	R\$ 12.870,31	R\$ 12.870,31					
4	DIV-001	ALVENARIA	Físico %	10,48%	11,00%	89,00%				
			Financeiro	R\$ 14.827,73	R\$ 1.631,05	R\$ 13.196,68				
5		REVESTIMENT	Físico %	9,76%		100,00%				
			Financeiro	R\$ 13.813,69		R\$ 13.813,69				
6		ESQUADRIA METÁLICA	Físico %	21,02%		29,00%	71,00%			
			Financeiro	R\$ 29.737,04		R\$ 8.623,74	R\$ 21.113,30			
7		PINTURA	Físico %	7,78%			100,00%			
			Financeiro	R\$ 11.011,71			R\$ 11.011,71			
8		PISO	Físico %	25,80%			10,00%	90,00%		
			Financeiro	R\$ 36.512,44			R\$ 3.651,24	R\$ 32.861,20		
9		DIVERSOS	Físico %	1,23%				100,00%		
			Financeiro	R\$ 1.741,21				R\$ 1.741,21		
TOTAL			Físico %	100,00%	25,08%	25,18%	25,28%	24,45%		
			Financeiro	R\$ 141.501,64	R\$ 35.488,86	R\$ 35.634,11	R\$ 35.776,26	R\$ 34.602,41		
CARIMABO E ASSIBNATURA DO RESP. TÉCNICO							CARIMBO E ASSINATURA DO PREFEITO			OBS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

ANEXO – VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

ANEXO – VIII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2018
CARTA CONVITE Nº: 002/2018

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A Empresa:..... Inscrita no CNPJ nº....., Inscrição Estadual Nº:.....sediada à....., nº....., Bairro:....., Cidade:....., CEP:....., Telefone:....., por intermédio do seu representante legal Sr(a) Portador(a), da Carteira de Identidade nº e CPF nº:....., Residente à....., nº....., Bairro:....., Cidade:....., CEP:....., declara, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da lei Nº: 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de Dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de Dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

*Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

ANEXO – IX

ATESTADO

DE

VISITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

ANEXO – IX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2018
CARTA CONVITE Nº: 002/2018

ATESTADO DE VISITA

DECLARAÇÃO DE VISITA

Declaramos para os devidos fins de atender ao disposto do item 4.1.4 letra "A" da CARTA CONVITE Nº: 002/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2018, objeto: "Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a Construção do Muro/Gradil/Pavimentação e Arborização de Estacionamento da Creche Pró-Município, localizado na Rua JK no Município de Santa Helena de Minas/MG", que tendo visitado o local da obra, tomamos conhecimento dos meios de acesso, transporte e demais condições necessárias à perfeita execução dos serviços.

Santa Helena de Minas - MG, de de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Eng. Civil – CREA-MG _____

Para atender ao disposto no Edital de Licitação – CARTA CONVITE Nº: 002/2018, ATESTAMOS que o senhor
....., Engenheiro Civil portador do Registro no CREA Nº:.....,
representante da firma....., visitou o local da obra.

Santa Helena de Minas - MG, de de 2018.

Secretaria Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

ANEXO – X

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E/OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

ANEXO – X
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2018
CARTA CONVITE Nº: 002/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA; EMPRESA DE PEQUENO PORTE E/OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

A Empresa:..... Inscrita no CNPJ nº....., Inscrição Estadual Nº:.....sediada à....., nº....., Bairro:....., Cidade:....., CEP:....., Telefone:....., por intermédio do seu representante legal Sr(a) Portador(a), da Carteira de Identidade nº e CPF nº:....., Residente à....., nº....., Bairro:....., Cidade:....., CEP:.....,, DECLARA, para fins do disposto na cláusula-5 do Edital de CARTA CONVITE Nº: 002/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar Nº: 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

MICRO empreendedor individual, conforme a Lei Complementar Nº 128, de 19 de Dezembro de 2008.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº.123, de 14 de Dezembro de 2006.

(localidade) _____ de _____ de 2018
(Representante Legal)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020**

ANEXO XI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018
CONVITE Nº 002/2018**

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Declaramos para os devidos fins de atender ao disposto do item 5.4.5 do Processo Licitatório Nº 011/2018-Convite Nº 002/2018, que tomamos conhecimento dos meios de acesso, transporte, das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados e demais condições necessárias à perfeita execução dos serviços.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2018.

Representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

ANEXO XII

TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO QUANTO AS FASES DE CREDENCIAMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO NA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2018 MODALIDADE CARTA CONVITE Nº: 002/2018.

(Lei Federal nº. 8.666/93, art. 43, III)

A Empresa:..... Inscrita no CNPJ nº....., Inscrição Estadual Nº:..... sediada à....., nº....., Bairro:....., Cidade:....., CEP:....., Telefone:....., por intermédio do seu representante legal Sr(a) Portador(a), da Carteira de Identidade nº e CPF nº:....., Residente à....., nº....., Bairro:....., Cidade:....., CEP:....., Declara para os devidos fins que aceita todas as decisões tomadas pela equipe da Comissão Permanente de Licitação de Santa Helena de Minas/MG, as fases de credenciamento, abertura e julgamento de propostas e habilitação na abertura do processo licitatório Nº: 005/2018- Modalidade Carta Convite Nº: 001/2018, e que desistem do direito de recurso.

OBJETO DA LICITAÇÃO: “Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a Construção do Muro/Gradil/Pavimentação e Arborização de Estacionamento da Creche Pró-Município, localizado na Rua JK no Município de Santa Helena de Minas/MG”, e ainda, conforme os padrões estabelecidos no projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo da obra e aos critérios estabelecidos nos termos dos anexos, que são partes integrantes do edital de licitação pública: modalidade: CARTA CONVITE Nº: 002/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2018”.

Local da Data: _____.

(Nome da Empresa)

CNPJ Nº: _____

(Represente Legal)

CPF Nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

EMPRESA:.....
ENDEREÇO COMPLETO:.....
CNPJ DA EMPRESA:..... TELEFONE/FAX: (.....)
E-MAIL:.....

Objeto da Licitação: “Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a Construção do Muro/Gradil/Pavimentação e Arborização de Estacionamento da Creche Pró-Município, localizado na Rua JK no Município de Santa Helena de Minas/MG”.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas
Praça Euclides Silveira Tolentino, 141 – Centro.
Santa Helena de Minas/MG – CEP: 39.874.000

DECLARO, que recebi o Edital de Licitação Pública: Modalidade: Convite nº.002/2018 , Processo Licitatório nº. 011/2018, que realizar-se-á no **dia 20/04/2018, às 08:30HS**, na sala de Licitação do Município de Santa Helena de Minas/MG, a qual participarei levando os documentos necessários à habilitação e proposta, ciente de todos os termos.

Local e Data:....., de de 2018.

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa